

**RESOLUÇÃO Nº 220, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

**(com errata de complemento no Inciso III, do Artigo 1º)**

*Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.*

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, e alterações, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.226, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o artigo 7º, que limita a 5% (cinco por cento) do volume total

do mercado cativo constante do orçamento anual da concessionária o volume total de gás a ser disponibilizado para os sistemas de rede local;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 5 de novembro de 1992, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Sétima – Do Investimento da Concessionária, a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções e Revisões, bem como o Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito da COPERGÁS no sentido de promover a Revisão Ordinária da Margem Bruta de Distribuição de gás natural em Pernambuco, de acordo com a **carta CT.COPERGÁS/PRE 075/2022, de 6 de julho de 2022**, que integrou juntamente com a **Nota Técnica Copergás/GFIN 02/2022**, e a **Nota de Esclarecimento Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS e efeito no Resultado do Exercício de 2021, o Processo SEI nº 0030200018.002761/2022-07, de 8 de julho de 2022**;

CONSIDERANDO o pleito contido na **carta CT.COPERGÁS/PRE 107/2022, de 20 de outubro de 2022**, no sentido de repassar a redução nos preços do gás natural adquirido dos supridores Petrobras, Shell Energy do Brasil Gás Ltda e New Fortress Energy; bem como de considerar o **saldo da Conta Gráfica** apurado no **período de 5 de janeiro a 30 de setembro de 2022**, conforme registros detalhados na **Nota Técnica Copergás/GFIN 03/2022**, integrantes do **Processo SEI N° 0030200016.003139/2022-28, de 21 de outubro de 2022**;

CONSIDERANDO as análises contidas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 10/2022, de 28 de outubro de 2022**, incorporada ao Processo SEI N° 0030200018.002761/2022-07, e na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 11/2022, de 28 de outubro de 2022**, incorporada ao Processo SEI N° 0030200016.003139/2022-28;

CONSIDERANDO as contribuições obtidas, analisadas e consolidadas no Relatório da **Audiência Pública ARPE nº 05/2022, de 26 de outubro de 2022**, realizada na modalidade de intercâmbio documental no período de **3 a 12 de outubro de 2022**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no **percentual médio negativo equivalente a [-]3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento)**, resultante da aplicação acumulada:

- I- da revisão da margem bruta de distribuição da Concessionária, com o aumento percentual de **7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento)**, para vigência no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023;
- II- do repasse da redução média do custo de aquisição do gás natural, no percentual médio equivalente a **[-]4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento)** com vigência no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, conforme informações dos supridores ; e
- III- da Parcela de Recuperação decorrente do **saldo da Conta Gráfica**, apurado de janeiro a setembro de 2022, no valor **negativo de [-]R\$ 5.828.325,88 (cinco milhões oitocentos e vinte e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)** a ser aplicada no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de julho de 2023. Com a aplicação da Parcela de Recuperação, o percentual médio equivalente de redução no custo de aquisição do gás natural, referido no inciso II anterior, passa para **[-] 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)**.

**Art. 2º** A COPERGÁS deverá encaminhar as tabelas que compõem a estrutura tarifária a ser aplicada por categorias e faixas de consumo, desde que respeitada a Margem Média de Distribuição Regulatória fixada em **R\$ 0,2669/m<sup>3</sup>** resultante da Revisão Ordinária de 2022.

**Art. 3º** Homologar o volume total de gás natural a ser disponibilizado para os sistemas de rede local para os próximos 12 (doze) meses em até **86.616 m<sup>3</sup>/dia (oitenta e seis mil seiscentos e dezesseis metros cúbicos por dia)**.

**Art. 4º** A COPERGÁS deverá apresentar à ARPE Relatório Mensal de Comercialização, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês bem como Relatórios de Execução dos Investimentos realizados de **1º de janeiro de 2022 a 31 de julho de 2023**, a cada período de 6 (seis) meses, especificando os contratos conforme a planilha encaminhada no pleito de Revisão da Margem de Distribuição.

**Parágrafo único.** Devem ser destacados pela COPERGÁS os contratos relativos aos Investimentos previstos no pleito de Revisão da Margem de Distribuição e que tiverem seus valores relocados no período solicitado no caput.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 31 de outubro de 2022.

**SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO**  
Diretor-Presidente

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**JULIANA DIAS MEDICIS**  
Diretora de Regulação Técnico-Operacional